



Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 21º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL do Município de Curralinhos-PI, cuja finalidade consiste em apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do Poder Público Municipal e privado no âmbito das políticas públicas do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

§ 1º O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 2º Fica criado um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 3º O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, divididos em 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

Art. 22º - Constituição receitas do FMEL.

- I. Transferências federais e/ou estaduais à conta do FMEL;
- II. Contribuição de mantenedores;
- III. Quando houver produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços esportivos.
- IV. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VI. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- VII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer.
- VIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- IX. 60 % (sessenta por cento) da receita arrecadada pelo Município de Curralinhos-PI de todas as taxas cobradas referentes atividades esportivas e de lazer.

Art. 23º - Todos os recursos destinados ao FMEL do Município de Curralinhos-PI, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública, **vinculado ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.**

Parágrafo único. Os recursos do FMEL poderão ser utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que destinados especificamente a promoção do esporte e lazer.

Art. 24º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Curralinhos-PI será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e tem como objetivos:

- I. Fomentar a produção do esporte local;
- II. Impulsionar projetos coletivos ou individuais voltados aos esportes e ao lazer;
- III. Incentivar práticas desportivas inovadoras sem preconceitos;
- IV. Financiar eventos desportivos.

Art. 25º - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 26º - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos a alocação de recursos próprios destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 27º - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer - SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades específicas com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER

Art. 28º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer -

PMFEL, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo capacitar os gestores públicos e conselheiros, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas do esporte e lazer no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 29º - O Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em políticas desportivas dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população;
- II. A iniciação e o aperfeiçoamento nas áreas técnicas;
- III. A formação complementar e profissional nas áreas técnicas;
- IV. O intercâmbio com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder por Decreto a criação de nova unidade orçamentária, novas ações e dotações orçamentárias adequadas ao funcionamento do FMEL, dentre as já existentes no PPA, LDO e LOA vigentes no momento da aprovação da presente lei.

Art. 31º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Curralinhos-Pi, 20 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Prefeito Municipal

Id:1252684A82A63C12



LEI Nº 307/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Curralinhos-PI.

O Prefeito Municipal de Curralinhos-PI, Senhor Everardo Lima Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Curralinhos - PI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências
 (Continua na próxima página)



básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
- XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

- I. Mesa diretora;
- II. Plenário;
- III. Secretaria executiva; e
- IV. Comissões:
 - a) futebol de várzea;
 - b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - c) off road;
 - d) futebol e futsal - base;
 - e) esportes de raquetes;
 - f) skate;
 - g) lutas;
 - h) ginásticas e danças;
 - i) esportes de aventura;
 - j) esportes náuticos (quando envolve embarcações);
 - k) esportes aquáticos;
 - l) ciclismo;
 - m) esportes adaptados;
 - n) melhor idade;
 - o) atletismo; e
 - p) esportes de academia.

§ 1º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada

um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 11º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para análise e providências.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL de Curalinhos-PI, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Art. 14º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL Curalinhos-PI é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 15º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL de Curalinhos-PI, podendo ser por:

- I. dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II. auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III. doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;

(Continua na próxima página)



- IV. captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. o retorno e resultados de suas aplicações;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- VII. multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos referidos no Art. 16, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos-PI.

Art. 17º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer Currálinhos-PI serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Currálinhos-PI, sendo 100% (cem por cento) destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 18º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer Currálinhos-PI, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e 4 (quatro) representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer Currálinhos-PI ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos-PI serão indicados nas seguintes áreas:

- I. quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e
- II. quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Administração.

§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Currálinhos, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovardomicílio no Município de Currálinhos, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 20º - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos ou pela Prefeitura Municipal de Currálinhos, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 21º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Currálinhos/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 23º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 24º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Currálinhos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 26º - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Currálinhos e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 27º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currálinhos-(PI), 20 de outubro de 2023.



Everardo Lima Araujo
 Prefeito Municipal